

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de
Lei CM nº 182/2025, que altera a Lei nº
7.506, de 10 de julho de 1997.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM 182/2025

O caput do Art. 3º, previsto no Art. 1º do Projeto de Lei CM nº 182/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Art. 3º As feiras-livres poderão funcionar em vias e logradouros públicos, incluindo praças e espaços confinados, desde que instaladas e fiscalizadas pela CRAISA, a critério da Administração.
(NR)”

O inciso II do Art. 4º, previsto no Art. 2º do Projeto de Lei CM nº 182/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Art. 4º [...]

II - utilizar-se, preferencialmente, de ruas que possam acomodar a feira, sem grandes prejuízos ao tráfego de veículos, sendo que as vias deverão ter largura mínima de 07 (sete) metros entre as guias, preferencialmente planas, pavimentadas com asfalto, e dotadas de boca de lobo inteligente, junto às quais se instalará a barraca de pescados;”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de outubro de 2025.

**Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR**



A presente emenda visa promover adequações à redação original do Projeto de Lei CM 182/2025, garantindo maior clareza, aplicabilidade e segurança jurídica ao texto proposto.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

